



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

Proj. 96109

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.269, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO  
DE TODAS AS ÁREAS ESCOLARES DE NOSSA  
CIDADE.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º** – Fica instituída a obrigatoriedade de sinalização de todas as áreas escolares, por parte da Prefeitura Municipal, no município de Lorena.

*Parágrafo único* – A sinalização, ressalte-se, deverá ser concluída em 1 (um) ano, a partir da vigência da lei, e atender escolas, inclusive, rurais, creches e instituições de ensino superior da cidade.

**Art. 2º** – A Prefeitura Municipal regulamentará a presente em 60 dias, e, na oportunidade, deverá apresentar, também, um cronograma de atendimento das referidas unidades escolares no prazo estabelecido.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P.M. de Lorena, 07 outubro de 2009.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal